



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 367, de 05 de abril de 2024.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE
ALCANTIL PARA O QUADRIÊNIO
2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA
PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição
Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de
Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:**

Art. 1º - O Prefeito, vice-prefeito e os Secretários Municipais do Município de Alcantil, receberão subsídios mensais nos termos desta lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 4º - O Secretário Municipal receberá o subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

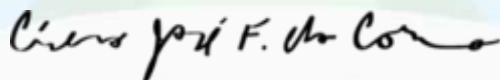
Art. 5º - Fica assegurada aos subsídios de que trata esta lei, alteração ou revisão anual, com base no INPC, na mesma data ou alteração das remunerações dos servidores do Poder Legislativo, sem distinção de índice respeitados os limites constitucionais previstos no art. 37, incisos IV, X e XI, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 6º - Em caso de viagem a serviço do Executivo para fora do Município ou representação do Município o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais receberão as diárias fixadas nos termos de Lei Municipal existente.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias da própria Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil, Estado da Paraíba, 05 de abril de 2024.



Cícero José F. do Carmo

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB

29 DE ABRIL DE 1994